

ARTIGO 3

**ACESSIBILIDADE E POSSIBILIDADES DE LAZER:
A PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO FOCO DE
ANÁLISE**

Rosa Karla Cardoso Almeida

Patrícia Matos Souza Nunes

Fabio Zoboli



INTRODUÇÃO

O Lazer está elencado na Constituição do povo brasileiro dentre os principais direitos do cidadão. No entanto, percebe-se ainda que para algumas minorias como as pessoas com deficiência, idosos e pessoas de classes menos favorecidas o acesso a esse direito torna-se difícil e distante do gozo de pleno direito.

Apesar de existirem leis específicas que garantem o acesso das Pessoas com Deficiência a espaços e equipamentos públicos de lazer, o descumprimento destas leis ainda é um grande empecilho que exclui o deficiente de desfrutar desses. Como qualquer outra pessoa eles precisam de momentos de descontração e entretenimento, mas muitas vezes optar por estes espaços torna-se inviável.

Os Parques, shoppings, teatros, cinemas, praças, quadras desportivas, sejam elas públicas ou privadas, de forma recorrente não apresentam as devidas medidas e não seguem as normas legais. Muitas vezes existe a rampa, mas sua angulação e declive impedem a autonomia do deficiente para acessá-la. Nas praças públicas constroem-se quadras, no entanto, com portas de entrada estreitas e batentes; muitos brinquedos na sua constituição não oportunizam o acesso, por exemplo, as crianças com paralisia cerebral e outras deficiências motoras que necessitam de segurança para brincar.

Quando falamos em inclusão pensamos na sociedade como um todo e em tudo que é oferecido para o cidadão, portanto viabilizar espaços e equipamentos de lazer compatíveis é dever do Estado. A falta de políticas públicas eficientes que fiscalizem e ofereçam o devido acesso demonstra a falta de preocupação do poder público com estas pessoas.

É a partir de uma pesquisa pautada nas preocupações da acessibilidade no contexto de alguns equipamentos de lazer da Orla de Atalaia – Aracaju/SE – que nasce esse texto. Pretende-se com o mesmo elencar, esclarecer e citar as dificuldades encontradas no contexto da Orla de Atalaia quanto à acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência e a partir disso propor considerações que possam viabilizar esses sujeitos a seu direito de acesso ao lazer.

Foram escolhidos quatro (04) equipamentos de lazer da Orla de Atalaia para serem analisados. Estabelecemos como critério de análise de acessibilidade a presença de rampas, piso tátil, sinalizações adequadas, adaptações estruturais, dentre outros elementos que asseguram o direito de ir e vir da pessoa com deficiência.

O LAZER E O PROCESSO DE ACESSIBILIDADE/INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nesta seção do texto estaremos apresentando de modo sucinto algumas leis que orientam a acessibilidade da pessoa com deficiência junto aos espaços

de lazer, bem como, alguns conceitos que posteriormente servirão de base para estabelecermos um diálogo com os dados coletados junto ao campo de pesquisa.

A Constituição Federal coloca o lazer no mesmo nível e patamar de importância que o da educação, saúde, trabalho, moradia e segurança e o assegura como um direito social para o completo exercício da cidadania. Mas o que é lazer?

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se, ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais. (Dumazedier, 1976, p.12)

Quando falamos de pessoas com deficiência vamos perceber que muitas delas, por suas características particulares, tem uma vida muito voltada para tratamentos de saúde e educação, ficando o lazer quase sempre para segundo plano, uma vez que existem “coisas mais importantes” a serem resolvidas. Desta forma, eles acabam sendo privados de momentos de felicidade, prazer e alegria oportunizados pelo lazer.

Defendemos aqui que as atividades recreativas e de lazer podem atender às necessidades desses indivíduos, seja para descansar, se divertir e também para garantir a sua inclusão no contexto social. O lazer pode também constituir um espaço de oportunidades para a generalização de conceitos e abstrações.

Frequentar uma praça de lazer, praticar algum esporte, curtir um cinema no fim de semana, passear por um parque, frequentar restaurantes, visitar exposições de artes, ir a um estádio de futebol, assistir uma peça de teatro ou a um concerto musical são algumas atividades de lazer que oportunizam alegria e prazer a todos os sujeitos que delas fazem uso, no entanto, muitas vezes as pessoas com deficiência acabam sendo privadas desses espaços simplesmente por questões de acessibilidade.

Porém, não é somente a acessibilidade um obstáculo a ser ultrapassado quando se fala em lazer para pessoa deficiente. O preconceito é muitas vezes uma barreira ainda maior. O preconceito que cerca esta temática faz com que essas pessoas se sintam incapazes e excluídas da sociedade em que vivem. As pessoas com deficiência são pessoas que sabem brincar, sabem se expressar, sabem se divertir e como todos têm as mesmas necessidades de afeto e socialização.

Os portadores de deficiência são vitimizados por estigmas sociais por possuírem um corpo marginal – um corpo que fica a margem da normalidade. Nesse sentido é importante que a diferença seja considerada e respeitada.

Quando atribuímos valores às diferenças estamos estabelecendo relações de poder. A valoração cria hierarquizações simbólicas e nesse jogo pesado a pessoa com deficiência carrega o peso social do estigma.

Assim, podemos identificar aspectos que estruturam relações de poder na medida em que atribuem valores negativos, positivos e indiferentes às diferenças e desigualdades, dimensionando-as simbolicamente como inferior, superior ou indolente. Foucault (2001) menciona que o corpo passa assim a ser dominado por inúmeros signos que exercem sobre ele relações de poder em forma de coerção, controle e cuidado: formatando, corrigindo e imprimindo certo número de qualidades a serem seguidas e até mesmo desejadas.

Faz-se necessário investir na aculturação do respeito ao diferente a diferença para destituirmos essas hierarquias culturalmente moldadas. Precisamos muito mais que isso, desconstruir o jargão de que “somos todos iguais”, porém essa desconstrução precisa estar pautada na afirmativa de Boaventura Souza Santos (2002) “temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza e o direito a sermos diferentes, quando a igualdade nos descaracteriza”.

Desta forma, cabe repensar o corpo como fator de exclusão e de inclusão, na medida em que, antropológica e historicamente, ele sempre se constituiu enquanto um complexo de imagens – insígnias – que são utilizadas pelos mecanismos de poder e de ideologias sócio-culturais-econômicos, como um meio de se capturar o sujeito para aprisioná-lo e controlá-lo em alguma posição rígida e imutável, estabelecendo uma – suposta – essência em sua aparência material. Como Freud alertou na construção de seu paradigma: “O ego [eu] é antes de mais nada um ego corporal, não apenas um ser de superfície mas ele próprio a projeção de uma superfície”. Em última instância, o eu é “derivado de sensações corporais, principalmente das que nascem da superfície do corpo ao lado do fato [...] de representar a superfície do aparelho mental” (FREUD, 1976, p. 41).

Como vimos acima todas as pessoas têm direito a saúde, educação, esportes, cultura, turismo e lazer, sem discriminação de raça, cor ou de qualquer tipo de deficiência. Se um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é o direito a cidadania, conforme disposto no art. 1º, II, da Constituição da República de 1988, não há como negar que a construção desta última perpassa, à luz do paradigma do Estado Democrático de Direito, pela implementação e efetivação de todos os direitos fundamentais nela descritos dentre eles o lazer.

Dentre os aspectos legais que norteiam a prática inclusiva, quando falamos de Lazer podemos destacar algumas leis mais específicas que orientam ações estruturais e atitudinais com relação à inclusão.

Merece destaque inicialmente a Lei 10.098 denominada da **lei de acessibilidade¹ que dispõe sobre diversos pontos fundamentais que norteiam as práticas**

1 Todas as leis citadas no texto que digam respeito à acessibilidade da pessoa com deficiência foram retiradas do site: http://www.dhnet.org.br/educar/dados/textos/rosario_espor.html (acessado no mês de dezembro de 2010) de autoria de ROSÁRIO, M. do. O Esporte e o Lazer à Luz dos Direitos Humanos. (ver referências).

inclusivas.

O Decreto 3.298/99 – regulamenta a lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências; citamos aqui o Art.46 – que versa sobre Cultura, Desporto e Lazer: “Assegura o oferecimento da prática de Educação Física nas instituições públicas e privadas. Acesso aos locais de prática desportivas e espaços públicos para o lazer”.

A fim de que as pessoas com deficiência possam participar, em um mesmo nível com outros, em atividades recreativas, de lazer e esportivas, os Estados Membros adotarão as medidas apropriadas para:

(a) Incentivar e promover a participação, no maior alcance possível, de pessoas com deficiência em atividades esportivas gerais em todos os níveis;

(b) Assegurar que pessoas com deficiência tenham a oportunidade de organizar, desenvolver e participar em atividades esportivas e recreativas específicas para sua deficiência, e para esse fim, promover a provisão, em uma base igual com outros, de instrução apropriada, treinamento e recursos.

(c) Assegurar que pessoas com deficiência tenham acesso aos locais de esporte, recreação e turismo;

(d) Assegurar que as crianças com deficiência tenham acesso igual na participação de brincadeiras, recreação, lazer e atividades esportivas, inclusive dentro do sistema educacional. Percebemos que apesar desses direitos estarem explícitos na lei maior que é a constituição, há necessidade da criação de outros decretos e complementos para que seus direitos sejam contemplados.

Neste sentido, ainda cabe mencionar o que temos de mais recente relacionado ao lazer, o Projeto de lei 575008 que regulamenta os playgrounds em área pública ou privativa de acordo com os seguintes artigos:

Art. 1º Os “playgrounds” instalados em jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada, conterão brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Veremos mais adiante em nossa análise que esta lei ainda não está posta em prática o que dificulta o acesso das pessoas com deficiência a estes espaços.

A Convenção Internacional dos direitos das pessoas com deficiência, como forma de impulsionar a atenção a pessoas com deficiência, o Brasil ratificou em

julho de 2009 a sua participação na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada pela Organização das Nações Unidas entre 192 países. O documento traz os principais direitos para quem tem necessidades especiais, como acesso ao mercado de trabalho, direito de ir e vir livremente e de se desenvolver de maneira saudável. Para as crianças, é assegurado o acesso à recreação e a áreas de esporte e lazer. Vejamos:

Seção V:

Da Cultura, do Desporto, do Turismo e do Lazer:

Art. 46. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, com vista a viabilizar, sem Prejuízo de outras seguintes medidas.

I - promover o acesso da pessoa portadora de deficiência aos meios de comunicação social;

II - criar incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:

a) participação da pessoa portadora de deficiência em concursos de prêmios no campo das Artes e das letras.

b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa portadora de deficiência;

III - incentivar a prática desportiva formal e não formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;

Art. 48. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, promotores ou financiadores de atividades desportivas e de lazer, devem concorrer técnica e financeiramente para obtenção dos objetivos deste Decreto.

Parágrafo único: Será prioritariamente apoiada a manifestação desportiva de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:

I-desenvolvimento de recursos humanos especializados;

II - promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais;

III - pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação;

IV - construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer.

Todos os cidadãos têm direito ao lazer, a se divertir e a compartilhar momentos de vivência e emoções uns junto com os outros.

A ORLA DE ATALAIA: UM LUGAR ACESSIVEL PARA O DEFICIENTE?

A Orla de Atalaia está situada na praia que leva seu nome, na cidade de Aracaju/SE. Esta área é considerada uma região nobre e que após sua reestruturação colaborou para a maior valorização deste espaço. A construção da Orla de Atalaia foi dividida em três etapas: a primeira parte abrange a região dos arcos, portal de entrada, seguido de bares na areia, lojas de artesanato e monumentos em homenagem a grandes personalidades estaduais e nacionais; a segunda parte que será mais focada e discutida nesse trabalho contempla a maior área de lazer, pois nela encontramos o parque infantil (Cidade da Criança), o Oceanário, o centro de artesanato, a praça de eventos e as diversas quadras desportivas (Handball, vôlei, futebol, basquete), as pistas de Kart e outros equipamentos de lazer; a terceira parte, chamada de Passarela do Caranguejo onde estão os restaurantes mais conceituados e casas de shows.

O espaço da Orla é uma área muito atrativa em termos de entretenimento para a população, sendo aí englobadas as pessoas com deficiência. Diante desse aspecto, percebemos algumas dificuldades estruturais no referido espaço e seus equipamentos de lazer, já que na época em que foi construída não havia ainda algumas exigências legais para a acessibilidade da pessoa com deficiência. E, apesar do surgimento e obrigatoriedade de sua implementação, nem tudo foi posto em prática, como veremos no decorrer do escrito.

Entende-se por acessibilidade a condição para a utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas ou meios de comunicação e informação por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (DECRETO nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.)

Este texto é fruto de uma pesquisa caracterizada por um estudo de caso e descritivo abordado sob o viés qualitativo. A pesquisa teve como objetivo analisar e avaliar as condições de acessibilidades arquitetônicas, comunicacionais e

estruturais da segunda etapa da Orla de Atalaia.

A coleta de dados foi feita através de visitas as principais dependências da segunda etapa da Orla de Atalaia, tais como: Espaço Cultural, Praça de eventos, Maravilhoso Mundo da Criança e Quadras poliesportivas. Estas visitas foram sistematizadas semanalmente e realizadas num período de 03 meses – agosto, setembro e outubro – do ano de 2010. Nestas visitas foram feitas observações, anotações de campo e também a coleta de fotografias.

A coleta de dados foi feita a partir da análise de alguns equipamentos de lazer elencados a partir das seguintes categorias: Espaço cultural, Espaço físico-esportivo, Espaço social e Espaço infantil. Para cada espaço foi selecionado um equipamento de lazer para ser analisado: No espaço cultural foi feita a análise do **Centro de arte e cultura**; no espaço físico-esportivo foi feita a análise das **Quadras poliesportivas**; no espaço social foi feita a análise da **Praça de eventos**; e, no espaço infantil foi feita a análise do **Maravilhoso Mundo da Criança**.

A partir de agora apresentaremos no texto cada um dos espaços com a análise de seu respectivo equipamento de lazer no que tange a questões de acessibilidade:

Centro de arte e cultura

Esta localiza ao extremo sul da Orla de Atalaia próximo ao farol da Coroa do Meio e ao lado da delegacia de turismo. Neste local, no Centro de artes e Cultural, encontra-se no período da noite nas suas proximidades barracas onde podem ser encontradas peças artesanais confeccionadas por artesões Sergipanos. No interior do centro de arte e cultura, podemos visualizar diversas lojas com produtos artesanais e obras de artes.

Quanto a acessibilidade foi observado em relação às portas um estreitamento, já que segundo a ABNT, existe um parâmetro que na norma de 6.9.2.1, as portas, inclusive de elevadores, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m. Sendo que estas portas estreitas dificulta a circulação do cadeirante neste ambiente.

Outro ponto não constatado, foi a sinalização informativa do que possuía em cada loja, pois segundo ABNT, as portas deve ter informação visual (número da sala, função etc.) ocupando área entre 1,40 m e 1,60 m do piso, localizada no centro da porta ou na parede adjacente, ocupando área a uma distância do batente entre 15 cm e 45 cm. A sinalização tátil (em Braille ou texto em relevo) deve ser instalada nos batentes ou vedado adjacente (parede, divisória ou painel), no lado onde estiver a maçaneta, a uma altura entre 0,90 m e 1,10 m. Esta sinalização daria a acessibilidade de comunicação aos deficientes visuais, pois o mesmo saberia os produtos comercializados nas lojas.

Referente à rampa podemos detectar que apesar do centro cultural apresentar 03 acessos, em apenas um deles existe a rampa, sendo este acesso por trás do espaço cultural, onde o cadeirante teria que percorrer todo o centro, até chegar ao seu destino, dificultando assim o acesso ao local.

Quadras esportivas

As quadras esportivas ficam situadas no centro da Orla, entre os monumentos históricos e os bares. Neste local existem 04 quadras agrupadas, onde temos uma de basquete, uma de vôlei, uma de tênis e uma de futebol.

No que tange ao nível de acessibilidade podemos constatar que há a presença de rampas que dão acesso às quadras, porém em nível de sinalização tátil e visual não há placas informativas que comunique, por exemplo, a um deficiente visual que naquele ambiente é um agrupamento de 04 quadras esportivas.

Nas proximidades das quadras observamos a presença de piso tátil, de forma que a mesma segue uma reta e não dá acesso a estas quadras. No entanto, o deficiente visual irá passar ao lado das quadras, mas dificilmente o mesmo vai ter acesso a elas, uma vez que, o piso não vai até a entrada das mesmas.

Um fator positivo em relação às quadras é de que há um ponto de ônibus bem a frente delas com rampas de acesso, o que facilita muito um cadeirante que queira vir até a Orla para praticar algum esporte. Os pontos de ônibus com rampas de acesso são uma constante em toda a Orla.

Sempre próximo aos locais por nós pesquisados percebemos a presença de estacionamentos com vagas reservadas ao público deficiente. Porém, durante os 03 meses de observação foi rotineiro encontrar carros estacionados sem o cartão que permite com que o mesmo goze do uso de tais vagas. Esta é uma incoerência percebida em todos os âmbitos e espaços sociais, logo, a materialização do desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Praça de eventos

Trata-se de um espaço de Lazer onde são promovidos shows, exposições e feiras de artesanato, que concentram um grande público nos eventos que sedia. Ao redor desta “praça” está o estacionamento, alguns restaurantes e lanchonetes cujo acesso é possível ao atravessar um pequeno trecho de rua para chegar a estes locais.

Ao analisarmos o espaço sob o olhar da acessibilidade percebemos alguns impedimentos estruturais que ao transitarmos naturalmente fica difícil de detectar as falhas. Verificamos que existem apenas 02 rampas de acesso em volta desse espaço limitando assim as pessoas com deficiência em chegar ao espaço de eventos. Também percebemos que existe um grande número de depressões no terreno, o que dificulta ao cadeirante de transitar com maior segurança.

Outro ponto que verificamos é a ausência da pista tátil em todo o percurso da praça de eventos, chegando esta pista apenas até a entrada da mesma. Por não ter esse segmento tátil à pessoa com deficiência visual que frequentar o local ficará sem ter noção de direção dentro desse espaço.

Há também a ausência do sinal sonoro para passar da praça aos restaurantes e lanchonetes que ficam ao seu redor, conforme mencionado anteriormente, sem oferecer segurança aos deficientes visuais para atravessar um trecho pequeno, mas “perigoso” quando não sinalizado.

Dessa forma nos reportamos ao que foi mencionado acima sobre o período de construção da Orla cuja lei 10.098 ainda não vigorava, mas que não justifica a falta de adaptações desta época até os dias atuais. Atualmente percebemos que os espaços públicos estão sendo mais frequentados pelas pessoas com deficiência o que nos leva a uma preocupação maior em oferecer acesso a todos.

Parque infantil Maravilhoso Mundo da Criança

Por se tratar de um parque infantil, e por consequência, ser um espaço destinado às crianças, o mesmo deveria ser um espaço com maior segurança e acessibilidade. O parque dispõe de vários brinquedos para o divertimento das crianças como balanços, gangorras, escorregadores, cercados, pneus para balançar, escada de cordas, gira-gira, carrinhos, carrossel. Estes brinquedos para crianças ditas “normais” não apresentam dificuldades de segurança e manuseio ao brincar, no entanto, para as crianças que possuem algum tipo de deficiência, eles se tornam um tanto quanto impróprios, pois as mesmas precisam de ajuda para ter acesso.

Percebemos que para chegar até os brinquedos eletrônicos precisam subir escadas, os carrinhos são altos, o escorregador não é acessível; já para chegar aos balanços, gira-gira, gangorras, existe rampa de acesso, mas ao chegar aos brinquedos o chão é de brita que dificulta a mobilidade. O parque não possui pista tátil, demonstrando não vislumbrar o deficiente visual.

Neste sentido, afirmamos amparados na lei 575008 referente aos “play-grounds” que a mesma não vigora ainda no espaço da Orla e nem mesmo em espaços privativos, o que limita as possibilidades da criança com deficiência de usufruir de um dos direitos mais intrínsecos à condição da criança: o direito de brincar. Também ao redor do espaço existem poucas rampas de acesso e ausência de sinais sonoros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se a importância do lazer ao mesmo tempo em que entendemos sua negação pela sociedade. No entanto, o lazer não pode ser pormenorizado,

pois o mesmo é uma rica ferramenta que tem a capacidade de incluir e democratizar o lúdico, humanizando o tempo, o espaço e a vivência. Quando usado para suprir a necessidade humana do lúdico ele amplia o mundo de movimento, de relações, de reflexões dos indivíduos, ele possibilita trocas objetivas e promove a inclusão.

Por isso diante da ineficiência das políticas governamentais não podemos ficar inertes a essa situação, pelo contrário, temos que assumir o compromisso de assegurar o direito ao acesso ao lazer garantido por lei. Mais que isso, precisamos assumir o papel de buscar a inclusão de todos os seres humanos – independente de sua condição – ao lazer propiciando o mesmo principalmente em locais de cunho público.

O importante para qualquer pessoa, seja esta qual for, é ter um tempo livre onde possa usufruir momentos de lazer, que certamente trarão mais benefícios e mais diversão para elas. Apesar disso, diversos grupos sociais têm sido impedidos de ter acesso a bens e serviços de cultura e entretenimento. E não estamos falando de um aspecto econômico apenas, dos altos preços cobrados em cinemas e teatros que impedem a presença das classes mais populares. Estamos falando da não garantia a todas as pessoas do direito básico de ir e vir e de ter acesso ao lazer e à informação. Isso é visível quando pensamos em pessoas com deficiência, seja física, sensorial ou cognitiva, que têm esse direito constitucional violado em função de os espaços culturais de uso coletivo não estarem preparados para atendê-las.

A Orla de Atalaia – Aracaju/SE – dentro do contexto atual das políticas públicas de lazer contempla alguns avanços em alguns sentidos, principalmente para com a acessibilidade do portador de deficiência física/cadeirante. No entanto, fica ainda muito distante de atender com dignidade pessoas com outros tipos de deficiência. O que ocorre é que esses equipamentos da Orla restringem o público que visam atender por se basearem num modelo de ser humano muito distante da diversidade humana. Assim, reforçam e propagam a discriminação de longas datas. Ficamos assim cada vez mais longe de um dos lemas da cultura inclusiva propostos por Stainback e Stainback, (1990) “Inclusão é uma consciência de comunidade, uma aceitação das diferenças e uma co-responsabilização para obviar às necessidades de outros”.

Ainda estamos a aprender como é que a sociedade poderá proporcionar um ambiente menos restritivo possível para as pessoas com deficiência no que tange o acesso aos espaços de lazer. No entanto, temos a certeza de que a cultura inclusiva, com sua aculturação ainda lenta, é fundada numa filosofia que tenta mediar uma práxis social onde todos possam se sentir incluídos, respeitando seus direitos e garantindo oportunidades iguais, ou ao menos, menos desiguais.

REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, Distrito Federal, 1998.

DUMAZIDIER, J. **Sociologia Empírica do Lazer**. São Paulo, Perspectiva, 1976.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. 22. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

FREUD, S. Psicologia de grupo e análise do eu. In: **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1976. vol. XVIII.

Legislação Federal Básica na Área da pessoa com Deficiência. Secretaria Especial dos Direitos Humanos/CORDE. Brasília – DF, 2007.

ROSÁRIO, M. do. **O Esporte e o Lazer à Luz dos Direitos Humanos**. IN: http://www.dhnet.org.br/educar/dados/textos/rosario_espor.html (acessado no mês de dezembro de 2010)

SANTOS, B. de S. **Produzir para viver**: Os caminhos da produção não capitalista. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2002

STAINBACK, S. STAINBACK, W. **Inclusão**: um guia para educadores. Tradução: Magda França Lopes. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1990.